



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1114 DE 22 DE JULHO DE 2016
AUTOR: VEREADOR IVO GIUSTI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Santana a realização, no início do ano letivo, de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados.

Art. 2º A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal de Santana, através da Secretaria de Saúde, que disponibilizará ambulatorios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

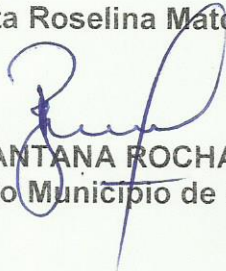
Art. 3º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º Caberá a Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, em 22 de julho de 2016.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito do Município de Santana